

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
CEP- 35794-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.430

Aumenta o número de vagas no Quadro Permanente dos Servidores do Município de Felixlândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Permanente dos Servidores do Município de Felixlândia, contido na lei n.º 1.086 de 15/05/90, alterados pelas leis 1.327 de 09/02/94, lei 1.353 de 01/11/94, lei 1.377 de 09/06/95, lei 1.383 de 30/08/95 passa a contar com 246 servidores.

Art. 2º - O Quadro Permanente referido no art. 1º passa a ter como parte integrante, além dos já descrito nas citadas leis, os cargos abaixo discriminados:

<u>Lotação</u>	<u>Código</u>	<u>Denominação</u>	<u>Vagas</u>	<u>Salário</u>
Deptº de Obras	CT-20	Engenheiro Civil	01	R\$ 896,00
Deptº de Educação	CA-14	Cantineira	30	R\$ 120,00
Deptº de Saúde	CA-15	Agente de Saúde	06	R\$ 180,00
Deptº de Saúde	CT-21	Psicólogo	01	R\$ 720,00
Deptº de Saúde	CT-22	Fisioterapeuta	01	R\$ 720,00

Parágrafo Único - Os cargos de Engenheiro Civil, Psicólogo e Fisioterapeuta serão preenchidos por profissionais devidamente habilitados em curso superior.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos quanto aos cargos de Engenheiro Civil e Cantineira a 02/01/97.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 10 de julho
de 1.997.

José Geraldo Pinheiro
Secretário Municipal

Dr. Webher de Moura Lima
Prefeito Municipal